

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE
Gabinete 5 - 2º Andar Tel: 3348-8050/8052



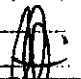
PARECER Nº 01/2018 - CESC

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 1.793/2017, que “Institui e inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o Dia da Guarda Mirim”

AUTOR: Deputado JÚLIO CÉSAR

RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE

I – RELATÓRIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1793/2017
Folha nº 04
Matrícula: 2058 Rubrica: 

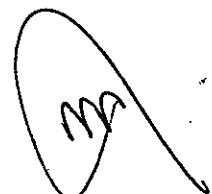
Submete-se a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.793/17, de autoria do deputado Julio César, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Guarda Mirim.

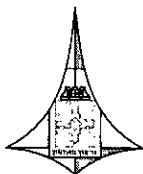
Para comemorar a data, anualmente, o autor escolheu o dia 14 de abril.

Para justificar a iniciativa, o deputado Julio César ressaltou a necessidade de se evidenciar os guardas mirins do Distrito Federal, cujos projetos a eles relacionados objetivam prevenir o envolvimento dos jovens com a delinquência juvenil e assim, contribuem para a formação de princípios e valores morais e auxiliam as famílias; o autor ainda nos informa sobre as aulas teóricas e práticas das quais os guardas mirins participam e das parcerias públicas e privadas que lhes oferecem atendimento médico, psicológico e de assistência social; o texto ainda menciona parcerias com “a prefeitura municipal” (sic), menciona que a certificação de guarda mirim proporciona aos jovens tornarem-se verdadeiros cidadãos, com consciência real do trato em sociedade e pugna, por fim, com os pares desta Casa, pela aprovação da medida.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 5 - 2º Andar Tel: 3348-8050/8052



II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 69, inciso I, alínea **b** do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Educação, Saúde e Cultura:

“I- analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

b) educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.”

Ora, o presente projeto de lei institui e inclui, no calendário de eventos do Distrito Federal, o Dia do Guarda Mirim, modalidade de formação para jovens que atualmente vem sendo oferecida por meio de parcerias entre governo e iniciativa privada. A proposição trata, portanto, de matéria a ser analisada por esta Comissão no que diz respeito ao mérito.

Em preliminar leitura, trata-se de iniciativa louvável desta Casa. Pelo que podemos apurar, os projetos de certificação de guardas mirins oferecidos aos jovens são, em geral, inclusivos e socioeducativos, proporcionando a eles acesso a atividades e temas voltados para a cultura, a educação e o lazer. Muitos desses jovens, por vezes, não têm acesso a atividades lúdicas ou mesmo a um atendimento médico; também passam a integrar e a interagir com diversos setores da sociedade, exercendo desde jovem a cidadania. Neste sentido, a iniciativa que ora se analisa é extremamente oportuna, meritória, até humana, pode-se dizer.

Portanto, pelas razões expostas, votamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei 1.793/17 no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO

PRESIDENTE

DEPUTADO WASNY DE ROURE

RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1793/2017
Folha nº 05
Matrícula: 12058 Rubrica: